Câmara Municipal de Ilha Com...
APROVADO
Votos Favoráveis: 8
Votos Contrários: 0
Data: 14/10/2025
Presidente da Câmara

JUSTIFCATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação 07/10/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial reconhecer e declarar a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ilha Comprida. A Capoeira, uma manifestação cultural afro-brasileira rica e complexa, integra elementos de dança, arte marcial, música, jogo e religiosidade, sendo um símbolo vibrante da resistência e da identidade dos povos afro-brasileiros.

Ao longo da história, a Capoeira tem desempenhado um papel fundamental na formação cultural e social do Brasil, transmitindo valores, conhecimentos e tradições de geração em geração. Sua prática promove a inclusão social, o desenvolvimento físico e mental, a disciplina e o respeito mútuo, além de fortalecer os laços comunitários.

O reconhecimento da Capoeira como patrimônio cultural imaterial de Ilha Comprida não apenas valoriza essa expressão artística e esportiva, mas também assegura a sua preservação e promoção para as futuras gerações. A iniciativa visa incentivar o Poder Público a desenvolver ações que busquem a valorização da Capoeira, tais como a realização de eventos culturais, festivais e competições, a promoção de oficinas e workshops ministrados por mestres reconhecidos, a utilização de espaços públicos adequados para sua prática e o incentivo à pesquisa e documentação de sua história no Município.

Além disso, o projeto busca apoiar grupos, associações, escolas e academias de Capoeira que atuam na difusão, formação e pesquisa dessa manifestação, bem como estimular sua prática nas redes pública e privada de ensino e em diversos espaços culturais, esportivos e sociais.

A declaração da Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial de Ilha Comprida é um passo importante para celebrar a diversidade cultural do nosso Município, reconhecer a contribuição afro-brasileira e garantir que essa valiosa tradição continue a florescer e a inspirar nossa comunidade.

Câmara Municipal de Ilha Comprida
PROTOCOLO GERAL 13006/25
Data: 07/10/2025 - Horário: 11:53
Legislativo - PLO 170/2025

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário dos Emancipadores, data da assinatura digital.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador | Progressistas

Ao Exmo. Sr.

DD. MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP

PROJETO DE LEI Nº 170/2025

"RECONHECE A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Capoeira", manifestação cultural afro-brasileira que envolve elementos de dança, arte marcial, música e jogo, sendo uma manifestação da resistência dos povos afro-brasileiros, fica declarada como Patrimônio Imaterial Cultural de Ilha Comprida.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção da Capoeira, tais como:

I - realização de eventos culturais, festivais e competições de capoeira;

II - promoção de oficinas, workshops e seminários ministrados por mestres de capoeira reconhecidos, a fim de aprimorar a técnica e a formação de praticantes;

III - utilização de espaços públicos dedicados à prática da capoeira, tais como praças, parques e centros culturais, que poderão ser equipadas com estruturas adequadas para o desenvolvimento da atividade;

IV - incentivo à pesquisa e documentação da história da capoeira no Município.

Art. 3º O Poder Público buscará incentivar e apoiar as iniciativas dos grupos, associações, escolas e academias de capoeira que visem à difusão, à formação, à pesquisa e à documentação da capoeira em suas diversas modalidades.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a prática da capoeira nas redes pública e privada de ensino, bem como em espaços culturais, esportivos e sociais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, expedirá à Capoeira, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Ilha Comprida, bem como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, data da assinatura digital.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador | Progressistas